

MOÇÃO Nº 7, de 12 de abril de 2007

O COMITÊ DO ITAJAÍ, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei 9748/94 e tendo em vista o disposto no seu Regimento (Decreto nº 3426/98, e alterações efetuadas pelos Decretos nº 2935/01, 5791/02 e 3582/05),

Considerando que a Lei 9984/2000, em seu artigo 7º, exige que para licitar ou autorizar o uso do potencial de energia hidráulica se faz necessária a obtenção da declaração de disponibilidade hídrica;

Considerando que, em Santa Catarina, mais de 20 projetos de Pequenas Centrais Hidrelétricas não conseguem seu registro junto à ANEEL pela falta da declaração de disponibilidade hídrica, além de outras 30 que em pouco tempo estarão na mesma situação;

Considerando que, em Santa Catarina, o Plano Estadual de Recursos Hídricos ainda está em fase inicial de implantação, não podendo o setor hidrelétrico pagar pelo descumprimento, por parte do Estado, da implantação deste instrumento de Gestão previsto no Inciso III do Artigo 1º da Política Estadual de Recursos Hídricos, aprovada através da Lei 9748/94;

Considerando que o Estado de Santa Catarina não tem promovido a organização e a capacitação dos Comitês de Bacia Hidrográfica, nem tampouco a elaboração dos respectivos planos de bacia hidrográfica, fazendo com que as bacias, na sua maioria, careçam de critérios para a utilização dos recursos hídricos;

Considerando que a legislação brasileira de recursos hídricos, desde o Código das Águas de 1934, trata da necessidade da implementação de sistemas que garantam o gerenciamento do uso dos recursos hídricos,

Reafirmando, em função do exposto, a responsabilidade do Estado na gestão dos recursos hídricos para resolução de tal impasse, resolve:

Aprovar Moção, recomendando ao Governo do Estado de Santa Catarina, por meio do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, na qualidade de responsáveis pela formulação e implantação da política estadual de Recursos Hídricos, que estabeleçam um PLANO ESTRATÉGICO que permita, em perfeita consonância com a legislação, a emissão de Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica em curto prazo, viabilizando a implantação de Pequenas Centrais Hidrelétricas em rios de domínio do Estado, com a finalidade de garantir a sustentabilidade da oferta de energia elétrica para o desenvolvimento econômico e social de Santa Catarina.

À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável, que promova a eficácia do PLANO ESTRATÉGICO em questão, fazendo com que o mesmo contemple a definição de critérios de outorga, ouvidos os comitês das respectivas bacias hidrográficas.

Maria Izabel Pinheiro Sandri
Presidente